

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Lei nº 10.704 de 27/04/92

São João do Manhuaçu

—
Minas Gerais

LEI Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

"Autoriza o Executivo Municipal a Instituir Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis e contém outras Providências"

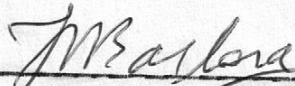
O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis, incidente sobre gasolina e álcool, no percentual de 3% (TREIS) por cento sobre o valor da venda;

Parágrafo Único: - Fica excluído de tributação, o Gás Liquefeito de Petróleo, de uso doméstico.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 18 de fevereiro
de 1.993



JOSÉ MIRANDA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL